

## Linhas iniciais

O Direito do Trabalho é criado para tutelar o empregado. Por meio do sindicato, o trabalhador fica em pé de igualdade com o empregador. Isso porque o sindicato oferece suporte no atendimento e cumprimento dos direitos do empregado perante o empregador. Assim surgem os acordos e as convenções coletivas do trabalho. Nesse contexto, alguns princípios devem ser respeitados.

### Princípios assecuratórios da existência do ser coletivo obreiro

São princípios que asseguram a existência do sindicato, uma vez que o empregador não precisa ser representado em um sindicato no momento da negociação.

#### Princípio da liberdade associativa e sindical

O princípio da liberdade sindical está na base da criação dos sindicatos, de acordo com o **art. 8º da Constituição Federal**. A criação de sindicatos é livre, conforme as regras constitucionais e desde que respeitada a unicidade sindical (existência de apenas um sindicato em cada base territorial).

Pela liberdade associativa, o trabalhador fica livre para se associar (sindicalizar), ou não, ao sindicato de sua categoria. Assim, não são permitidas cláusulas contratuais a respeito de sindicalização forçada (estimular ilicitamente a sindicalização dos funcionários) ou de práticas antissindicais (desestimular a sindicalização do empregado).

Estes princípios também estipulam certas garantias aos trabalhadores, para impedir a criação de obstáculos à sindicalização. Estas garantias correspondem à estabilidade do dirigente sindical (além de não poder ser transferido) durante o seu mandato e até um ano depois.

#### Princípio da autonomia sindical

Por meio do princípio da autonomia sindical, os sindicatos possuem liberdade em relação a sua própria organização (elaboração de seu próprio estatuto, por exemplo, sem necessidade da presença de um membro do ministério do trabalho ou do ministério público).

### Princípios regentes das relações entre os seres coletivos trabalhistas

#### Princípio da interveniência sindical na normatização coletiva

Deve haver intervenção sindical para que haja convenção ou acordo coletivos. O sindicato dos trabalhadores deve, obrigatoriamente, participar da negociação.

## **Princípio da equivalência dos contratantes coletivos**

Os sindicatos (representantes dos trabalhadores) agem em pé de igualdade com os empregadores durante as negociações.

## **Princípio da lealdade e transparência na negociação coletiva**

Boa-fé de ambas as partes e clareza nas condições negociadas, em benefício da proteção ao trabalhador durante as negociações.

## **Princípios que regem as relações entre normas coletivas negociadas e normas estatais**

## **Princípio da criatividade jurídica da negociação coletiva**

As normas coletivas negociadas (convenções coletivas) são fontes de direito do trabalho e regem a relação entre as partes enquanto estiverem em vigor.

## **Princípio da adequação setorial negociada**

A negociação coletiva tem objetivo de:

- Implementar um padrão setorial de direitos superior ao padrão da legislação estatal;
- Negociar direitos relativos.

Com a Reforma Trabalhista esse princípio foi mitigado, ao se verificar, por exemplo, a possibilidade de redução do intervalo de alimentação para 30 (trinta) minutos, se houver negociação coletiva (**art. 611-A, CLT**).